



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	17.969
PÁGINA Nº	14
DATA	26 / Abril / 2018

LEI Nº 033/2018

SÚMULA: Homologa o cálculo atuarial para o exercício de 2018, altera o *caput* do artigo 14, Inciso I, da Lei 49/2015, que trata da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos do Município de SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, e dá outras providências.

SERGIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, submete à apreciação do **LEGISLATIVO MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2018, realizada com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2017, que apurou um superávit técnico de R\$167.920,98 (Cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Santa Mônica, da Câmara Municipal e da administração indireta, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários será de 16,5% (Dezesseis vírgula cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, passando o artigo 14, alínea "a" da Lei nº 49/2015, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:

a) Inciso I – 16,5%, sendo 14,5% referente à contribuição previdenciária patronal e 2% referente a taxa de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 3º. Caso as reavaliações atuariais anual indiquem a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Santa Mônica-PR., 23 de abril de 2018.



SÉRGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal